

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



**CIDADE DE
CARAPICUÍBA**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 33 / 2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06 / 2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

OBJETO: RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS JÁ CREDENCIADAS E CREDENCIAMENTO DE NOVAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS RECEITAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: Não há

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A PARTIR DE 11 / 09 /26 ÀS 00:00 h., ATÉ O DIA 05 / 10 / 2026 às 09:00 h (horário de Brasília)

LOCAL: Plataforma: <https://bllcompras.com>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Credenciamento

MODO DE DISPUTA: Credenciamento

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não se aplica

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 33 / 2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06 / 26

RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS JÁ CREDENCIADAS E CREDENCIAMENTO DE NOVAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS RECEITAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Processo Administrativo nº. 23404 / 2026

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A PARTIR DE 11 / 09 / 26 ÀS 00:00 h., ATÉ O DIA 05 / 10 / 2026 às 09:00 h (horário de Brasília).

LOCAL: Disputa na plataforma: <https://bllcompras.com>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas e esclarecimentos exclusivamente na plataforma eletrônica: <https://bllcompras.com/>.

A Prefeitura do Município de Carapicuíba, por meio de seu Prefeito José Roberto da Silva, fará realizar na plataforma: <https://bllcompras.com>, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - CHAMAMENTO PÚBLICO**, para renovação do credenciamento de instituições financeiras já credenciadas e credenciamento de novas instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, preços públicos e demais receitas devidas à municipalidade de acordo com a lei nº 14.133/21, objetivando o gerenciamento, e todos os atos necessários à organização do certame, de acordo com o previsto em legislação, conforme especificação do Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste instrumento, em atendimento a Secretaria de Receita e Rendas.

O presente Chamamento Público (Concorrência Eletrônica) será regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Decreto nº. 21.981/1932 e em especial, pelas normas e condições expressas neste edital.

Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



- ANEXO I** – Termo de Referência;
- ANEXO II** – Modelo de declaração;
- ANEXO III** - Minuta de Contrato;
- ANEXO IV** – Modelo de Termo de Ciência e Notificação.

Os interessados poderão ler e obter o texto integral deste Edital e seus Anexos, bem como elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto acessando o site: <https://bllcompras.com/>, no site da Prefeitura: <http://www.carapicuiiba.sp.gov.br>, no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, pelo email: licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br, e pelo telefone (11) 4164-5500 ramal 5442.

Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto desta Concorrência Eletrônica/Chamamento Público descritas no Sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público a ser realizado sob a forma de Concorrência Eletrônica tem como objeto a renovação do credenciamento de instituições financeiras já credenciadas e credenciamento de novas instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, preços públicos e demais receitas devidas à municipalidade, conforme especificação no ANEXO I, que é parte integrante deste Edital, em atendimento à solicitação da Secretaria de Receita e Rendas.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para a renovação do credenciamento das instituições financeiras já credenciadas e credenciamento de novas instituições financeiras, deverão ser atendidos aos seguintes requisitos mínimos:

3.1.1 – Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO, instituições bancárias, filiais com o mesmo CNPJ e identificação jurídica da Matriz e com alvará de localização, que atenderem as exigências e condições desta Edital.

3.2.2 – Será vedada a participação de instituições quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Suspensas temporariamente para licitar com a Administração;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração;
- d) Sob processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência salvo se a instituição apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A documentação deverá(ão) ser enviada(s) exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço: <https://blcompras.com/>. no(s) campo(s) indicado(s) sem exigência de formato ou tamanho de arquivo.

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e últimas alterações contratuais devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada na Assembléia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- b) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- c) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- e) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos emitida pela Fazenda do Estado, devendo compreender os débitos inscritos na Dívida Ativa (no Estado de São Paulo é emitida pela Procuradoria Geral do Estado) .

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, emitida pela Prefeitura da cidade da sede da entidade;
- j) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço do “CRF” – Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade;
- k) Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca da Sede da Instituição Financeira (validade de 60 dias contados da emissão), nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a instituição apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- l) Declaração (Anexo II);
- m) Informar o valor das tarifas que a serem cobradas, respeitados os limites do Anexo I.

4.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes quando solicitados pelo agente de contratação.

4.3.1. Para instituições reunidas em consórcio, deverá ser apresentado:

- a) A comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados.
- b) Apresentar indicação da instituição responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas neste edital.
- c) Cada consorciado deverá apresentar os documentos de credenciamento exigidos neste edital.

5. DA REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

Os procedimentos a serem adotados para a realização do Chamamento Público/Concorrência Eletrônica são os seguintes:

5.1. Em data e horário, designados para apresentação dos documentos de credenciamento, no endereço: <https://bllcompras.com/>, o Agente de contratação e equipe de apoio dará início à sessão.

5.2. O Agente de contratação e equipe de apoio suspenderá a sessão, a fim de que tenha melhores condições de avaliar os documentos.

5.3. Não serão credenciadas as instituições que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras em partes essenciais, e que não atenderem às exigências do edital.

5.4. O julgamento do credenciamento será divulgado na plataforma (bllcompras.com).

5.5. Após a apresentação dos documentos não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de contratação e equipe de apoio.

5.6. Divulgado o resultado do credenciamento, e decorrido o prazo para recurso, o resultado do credenciamento será enviado para homologação.

5.7. É facultado ao Agente de contratação e equipe de apoio, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual.

5.8. Se posteriormente alguma instituição financeira desejar aderir ao presente credenciamento, deverá apresentar sua solicitação por escrito e apresentar os documentos exigidos neste edital.

5.9. Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão, serão aceitas Certidões Positivas, com efeito de negativas, na forma da lei, ou documento equivalente.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. As obrigações da contratada estão definidas no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) A Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) A Instituição credenciada incorrer reiteradamente nas infrações do contrato.
- c) A Instituição credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada incapacidade de a Instituição credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção;
- e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

7.2. A instituição financeira será notificada tempestivamente do credenciamento.

8. PENALIDADES

8.1. A Prefeitura do Município de Carapicuíba poderá aplicar à instituição financeira, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas na minuta de contrato (Anexo III).

9. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos documentos de credenciamento das instituições financeiras, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

9.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada na sessão de divulgação dos credenciados no prazo máximo de 30 minutos, sob pena de preclusão, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema;

9.3. A falta de manifestação da(s) instituição(ções) financeira(s) no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso.

9.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4.1. As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas, exclusivamente pelo sistema eletrônico, através da plataforma eletrônica: <https://bllcompras.com/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.6. As demais das instituições financeiras, se desejarem, poderão apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.

9.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, só para a instituição financeira inabilitada, até a decisão final pela autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.9. Será assegurado à instituição financeira vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10. Os recursos interpostos fora do prazo ou do campo próprio do sistema não serão conhecidos.

9.11. Após o julgamento dos eventuais recursos será atualizada na plataforma, comunicando os credenciados.

9.12. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada, através do site: <https://bllcompras.com/>

9.13. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar à petição a cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

9.14. Caberá ao agente de contratação e equipe de apoio se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.15. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

9.16. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

9.17. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

9.18. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.19. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A participação da instituição financeira no processo de credenciamento implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente Instrumento, que passarão a integrar o Contrato como se transcrito.

10.2. O processo de credenciamento poderá ser revogado por conveniência da Administração Pública ou anulado por ilegalidade, desde que a decisão seja fundamentada.

10.3. O resultado do presente credenciamento será divulgado no site: <https://bllcompras.com>.

10.4. Os casos omissos e dúvidas do presente Edital serão solucionados pelo Agente de contratação e equipe de apoio, desde que feitas por escrito.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



10.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

10.6. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a este credenciamento, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao agente de contratação e equipe de apoio, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, acessando o site: <https://blcompras.com/>, após esse prazo não serão conhecidos.

10.6.1. Os questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos enviados fora do local e/ou prazo estipulado neste edital não serão conhecidos.

10.7. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.8. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Banco, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

10.9. O Município através da Secretaria da Receita e Rendas poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no Contrato, mediante comunicação prévia à instituição financeira, desde que o interesse público assim recomendar;

10.10. O Município poderá, a qualquer momento modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos desde regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

10.11. Ao final do contrato, do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem;

10.12. A instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe são proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

10.13. A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à sua

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município;

10.14. Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

E para que ninguém alegue desconhecimento deste edital, vai o presente publicado no site e Diário Oficial deste município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação conforme determina o artigo 54 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Carapicuíba, 10 de setembro de 2026.

José Roberto da Silva
Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Objetivo do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, preços públicos e demais receitas devidas à municipalidade, nos canais de atendimento: Guichê de Caixa , Internet Banking, Terminais de Autoatendimento e Correspondentes Bancários, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação visa permitir que todos os contribuintes do município, possam recolher taxas e impostos emitidos pelo município, utilizando os diversos canais de atendimento disponibilizados pelos estabelecimentos bancários, proporcionando, comodidade, praticidade, segurança e agilidade.

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA, credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do edital, minuta do contrato e este termo de referência.

3.1.1 A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documentos de Arrecadação Municipal-DAM e repasse dos tributos e demais receitas municipais recebidas, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela CONTRATADA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2 São obrigações da CONTRATADA

I- Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II- arrecadar em toda sua rede de agência, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III- apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implantação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Receita e Rendas;

IV- comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou modificação de modalidade de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

V- a informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

VI- a CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VII- autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recebido da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

VIII- em caso de incorreção de dados, a CONTRATADA se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

IX- disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

X- manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

XI- a CONTRATADA fica autorizada a debitar as tarifas contratadas da conta corrente do CONTRATANTE no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, pelos serviços prestados de arrecadação do mês anterior.

XIV- a CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a)- No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b)- no 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento na Internet;

c)- no 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

d)- no 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondentes Bancário.

e)- envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 48 horas, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

XV- disponibilizar à CONTRATANTE as instruções, links e programas necessários para o recebimento dos arquivos de retorno, bem como, informações, contatos e suporte para solução de eventuais problemas técnicos, em intervalo de tempo de até 72 horas, a fim de não gerar dificuldades no andamento dos serviços de baixa dos pagamentos, com prejuízo ao contribuinte.

3.3 É vedado à CONTRATADA

I- utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

II- cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratada;

III- não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetidas pela CONTRATADA, não disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diretamente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.4 São obrigações do Município

I- A verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II- estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III- remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados;

IV- colocar à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

V- inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso.

4. DA OSERVÂNCIA DA LEI 13.709/2018-LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

4.1- Do tratamento e Proteção de Dados

I- As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da Informação, privacidade e proteção de dados (Lei nº13,709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de "Arrecadação de Contas".

II- A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a)- A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as financeiras a que se destine o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado;

b)- os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

III- A CONTRATADA, como Operadora, tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais, ou seja, recebimento e

tratamento de documentos de arrecadação de contas da conveniente através da rede de atendimento disponibilizado.

IV- A CONTRATADA têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento e portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

V- A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei nº13.709. /2019-Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, cumprimento as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

VI- Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATANTE fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme Art.48 da Lei 13.709/20218.

VII- A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

VIII- A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais disponibilizar pela CONTRATANTE observando-se as seguintes condições e prazos para a operadora da prestação do serviço:

a) Prazo máximo de guarda e tratamento dos documentos físicos que contenham dados pessoais de devedor em guia ou documento de arrecadação: 10 (dez) anos;

b) prazo de guarda de informação de pagador de guia de arrecadação: 11 (onze) anos;

c) outras regras e prazos relevantes.

5. DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS

5.1- O Município pagará a CONTRATADA pela prestação do serviço, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento os seguintes preços máximos:

R\$ 5,00 por documento recebido no guichê de caixa;

R\$ 2,25 por documento recebido no atendimento.

R\$ 4,00 por documento recebido nos correspondentes bancários;

R\$ 2,00 por documento recebido via internet banking;

R\$ 6,80 por documento recebido nos terminais de autoatendimento por meio de cartão de débito em outras instituições financeiras.

5.2- Findo o prazo constante no item anterior, os valores praticados poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1- A prestação de serviço de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretária de Receita e Rendas, sendo gestor da própria Secretária de Receita e Rendas ou outro designado pelo chefe de gabinete do executivo municipal.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a CONTRATADA à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

7.2- A CONTRATADA declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.3- A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

7.4- Caso a CONTRATADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1- O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

ANEXO II

Modelo de declaração

À Agente de contratação e equipe de apoio

Concorrência Eletrônica nº 33 / 26 - Chamamento Público nº. 06 / 2026

Processo nº. 23404 / 2026

OBJETO: RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS JÁ CREDENCIADAS E CREDENCIAMENTO DE NOVAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS RECEITAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE.

....., por intermédio do seu representante legal, o Sr(a) portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº,

DECLARA que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- c) Cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- d) Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

f) Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública de Carapicuíba e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.

g) Não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;

h) Está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

i) É responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico ou presencialmente, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

j) Declara que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo, nome, assinatura – do representante da licitante)

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ARRECADAÇÃO DE CONTAS

CONTRATANTE – PREFEITURA DE CARAPICUÍBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob número 44.892.693/0001-40, com sede em Carapicuíba, estado de São Paulo, neste ato representado, nos termos dos legais, pelo Prefeito Sr. José Roberto da Silva, portador do RG nº. 15.256.945-5 e CPF nº. 015.146.358-10, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA - _____, instituição financeira criada pelo Decreto-Lei número _____, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto número _____ de ____/____/____. Situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob número _____, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandado que integra o presente contrato, por nome, identidade, estado civil, profissão, domicílio, portador do RG número _____, inscrito no CPF sob número _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, preços públicos e demais receitas devidas à municipalidade, nos canais de atendimento: Guichê de Caixa, Internet Banking, Terminais de Autoatendimento e Correspondentes Bancários, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do edital do Chamamento Público nº 06/26, deste contrato e o termo de referência (Anexo I do edital), sob o regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documentos de Arrecadação Municipal-DAM e repasse dos tributos e demais receitas municipais recebidas, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela CONTRATADA, por suas subsidiárias, agências

bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - A verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

2.2 - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

2.3 - Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados;

2.4 - Colocar à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

2.5 - Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

3.2 - Arrecadar em toda sua rede de agência, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

3.3 - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implantação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Receita e Rendas;

3.4 - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou modificação de modalidade de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

3.5 - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

3.6 - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

3.7 - Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recebido da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

3.8 - Em caso de incorreção de dados, a CONTRATADA se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

3.9 - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.10 - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

3.11 - A CONTRATADA fica autorizada a debitar as tarifas contratadas da conta corrente do CONTRATANTE no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, pelos serviços prestados de arrecadação do mês anterior.

3.12 - A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) - no 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento na Internet;

c) - no 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

d) - no 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondentes Bancário.

e) - envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 48 horas, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

3.13 - Disponibilizar à CONTRATANTE as instruções, links e programas necessários para

o recebimento dos arquivos de retorno, bem como, informações, contatos e suporte para solução de eventuais problemas técnicos, em intervalo de tempo de até 72 horas, a fim de não gerar dificuldades no andamento dos serviços de baixa dos pagamentos, com prejuízo ao contribuinte.

3.14 É vedado à CONTRATADA

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

II - cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratada;

III - não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetidas pela CONTRATADA, não disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diretamente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

4.1 Do tratamento e Proteção de Dados

4.1.1 - As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da Informação, privacidade e proteção de dados (Lei nº 13,709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados), considerando a necessidade de compartilhamento de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de “Arrecadação de Contas”.

4.1.2 - A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

a) - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as financeiras a que se destine o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado;

b) - os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

4.1.3 - A CONTRATADA, como Operadora, tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais, ou seja, recebimento e tratamento de

documentos de arrecadação de contas da conveniente através da rede de atendimento disponibilizado.

4.1.4 - A CONTRATADA têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento e portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

4.1.5 - A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei nº13.709. /2019-Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, cumprimento as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

4.1.6 - Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATANTE fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme Art.48 da Lei 13.709/2018.

4.1.7 - A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

4.1.8 - A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais disponibilizar pela CONTRATANTE observando-se as seguintes condições e prazos para a operadora da prestação do serviço:

a) Prazo máximo de guarda e tratamento dos documentos físicos que contenham dados pessoais de devedor em guia ou documento de arrecadação: 10 (dez) anos;

b) prazo de guarda de informação de pagador de guia de arrecadação: 11(onze) anos;

c) outras regras e prazos relevantes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:

5.1 O Município pagará a CONTRATADA pela prestação do serviço, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento os seguintes preços máximos:

R\$ por documento recebido no guichê de caixa;

R\$ por documento recebido no atendimento.

R\$ por documento recebido nos correspondentes bancários;

R\$ por documento recebido via internet banking;

R\$ por documento recebido nos terminais de autoatendimento por meio de cartão de débito em outras instituições financeiras.

5.2 Findo o prazo constante no item anterior, os valores praticados poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, tendo como data base a data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE MARCAS E LOGOTIPOS

6.1 A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivo logotipo de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da CONTRATANTE ou à rede de atendimento da CONTRATADA, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, o serviço objetivo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente contrato tem prazo de vigência 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 dias de antecedência, contados à partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado por igual período mediante assinatura do Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – em caso de renovação deste contrato, os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA QUINTA serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a Legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo – em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Terceiro – Decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias sem que haja movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de arrecadação exclui automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este contrato. Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de arrecadação da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.
- d) O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não entrega do objeto ou em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço ou do valor do contrato em caso de inexecução total, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos serviços, e demais sanções aplicáveis.

e) Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no contrato ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.

f) As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

8.3 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.4 - As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena entrega do objeto do contrato.

8.5 - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

8.6 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.7 - O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando for decretada sua falência;
- (b) quando do requerimento de sua recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

9.2 - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados,

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

9.3 - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos serviços realizados e aprovados, relativos ao mesmo.

9.4 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da sede da Comarca do Município de Carapicuíba, para dirimir questões que por ventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer toas as Cláusulas deste Contrato.

Carapicuíba _____ de 2026.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº.: _____

OBJETO: RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS JÁ CREDENCIADAS E CREDENCIAMENTO DE NOVAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS RECEITAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:
(*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração no endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF:

Assinatura: _____

Nome:
Cargo: Secretário de
CPF:

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

Assinatura: _____

Nome:

Cargo: Secretário de

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Secretário de

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo: Secretário de

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



CIDADE DE
CARAPICUÍBA

acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*